



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional e Tecnológico Premiere Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, com sede no município de Campo Mourão, no estado do Paraná.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 201927036		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 244/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, código e-MEC nº 12766, com sede na Rua Edmundo Mercer, nº 608, Centro, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional e Tecnológico Premiere Ltda., código e-MEC nº 18623, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 49.745.145/0001-00, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927036, em 26 de fevereiro de 2020.

A IES foi recredenciada pela Portaria MEC nº 63, de 22 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de janeiro de 2010, e recredenciada pela Portaria MEC nº 80, de 1 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 19 de janeiro de 2017. A Portaria MEC nº 1.394, de 14 de julho de 2023, publicada no DOU, em 17 de julho de 2023, credenciou a IES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Ano	CI – Conceito Institucional	CI-EaD – Conceito Institucional EaD	IGC – Índice Geral de Cursos
2023	4	4	-
2021	-	-	3

Em 20 de fevereiro de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

✓ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): situação regular, com validade até 2 de março de 2024;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 12 de maio de 2024.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro

de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Em consulta realizada pela SERES em 19 de fevereiro de 2024, constatou-se que a IES oferta os seguintes cursos superiores:

Cursos/código	Ato	Finalidade	Conceito
CST em Agronegócio – EaD (1536367)	Portaria nº 240/2023, publicada em 26/07/2023	Autorização	CPC: - CC: 4
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Presencial (1304880)	Portaria nº 310/2023, publicada em 18/8/2023	Reconhecimento	CPC: - CC: 4
Licenciatura em Artes Visuais – Presencial (1258647)	Portaria nº 489/2015, publicada em 29/6/2015	Autorização	CC: - CPC: 3
Bacharelado em Direito – Presencial (1383572)	Portaria nº 226/2018, publicada em 2/4/2018	Autorização	CC: - CPC: 4
Bacharelado em Enfermagem – Presencial (1047078)	Portaria nº 494/2015, publicada em 30/6/2015	Reconhecimento	CC: 3 CPC: 4
CST em Estética e Cosmética – Presencial (1187675)	Portaria nº 744/2017, publicada em 17/7/2017	Reconhecimento	CC: 2 CPC: 4
Bacharelado em Fisioterapia – Presencial (1260096)	Portaria nº 60/2023, publicada em 10/4/2023	Reconhecimento	
CST em Gestão Comercial – EaD (1536368)	Portaria nº 240/2023, publicada em 26/7/2023	Autorização	CC: - CPC: 4
CST em Gestão Comercial – Presencial (1047076)	Portaria nº 905/2022, publicada em 3/7/2022	Renovação de Reconhecimento	CC: 2 CPC: 4
CST em Gestão de Cooperativas – Presencial (1047077)	Portaria nº 837/2022, publicada em 15/8/2022	Renovação de Reconhecimento	CC: - CPC: 4
CST em Gestão de Recursos Humanos – EaD (1536369)	Portaria nº 240/2023, publicada em 26/7/2023	Autorização	CC: - CPC: 4
CST em Gestão de Recursos Humanos – Presencial (1258646)	Portaria nº 549/2020, publicada em 4/12/2020	Reconhecimento	CC: 3 CPC: 4
Licenciatura em Pedagogia – EaD (1536370)	Portaria nº 240/2023, publicada em 26/7/2023	Autorização	CC: - CPC: 3
Bacharelado em Psicologia – Presencial (1047075)	Portaria nº 209/2020, publicada em 7/7/2020	Renovação de Reconhecimento	CC: 3 CPC: 4
Bacharelado em Serviço Social – Presencial (1047074)	Portaria nº 949/2021, publicada em 31/08/2021	Renovação de Reconhecimento	CC: 4 CPC: 4

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

[...]

Além do processo de credenciamento da IES, cuja análise é objeto deste Parecer, constam protocolados no Sistema e-MEC os processos nº 202208065, referente à renovação do reconhecimento do curso de Enfermagem (1047078), o processo nº 202205731, que trata do reconhecimento do curso de Direito (1383572) e o processo nº 202201101, referente à renovação do reconhecimento do CST em Estética e Cosmética (1187675).

[...]

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado **satisfatório**, em 24 de novembro de 2020, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 164583), a avaliação *in loco* realizada no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Conceitos	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,89
Eixo 4: Políticas de gestão	4,14
Eixo 5: Infraestrutura	3,53
Conceito Final	4

O Relatório nº 164583 não foi objeto de impugnação pela IES. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas diretamente no processo e-MEC nº 201927036.

A seguir, são reproduzidas as considerações finais da SERES acerca do processo.

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de recredenciamento da Faculdade União de Campo Mourão (código 12766) foi protocolado em 26/02/2020, data em que sua análise foi iniciada. Em 15/05/2020, foi instaurada diligência para que a IES:

- Apresentasse e inserisse, na aba de COMPROVANTES, documento atualizado que comprovasse a *DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL*, em nome da mantenedora (indicando o respectivo CNPJ), de acordo com o endereço cadastrado da IES, atentando para as seguintes orientações:

a) No caso de imóvel próprio, apresentar certidão da matrícula do imóvel (emitida no ano corrente), expedida pelo cartório de registro de imóveis com seus devidos registros e assinaturas, onde conste de forma clara, completa e totalmente legível o endereço do imóvel. Havendo necessidade de complementação ou esclarecimento sobre alteração e/ou atualização do nome do logradouro, apresentar documento emitido pela prefeitura.

b) No caso de imóvel de terceiro, apresentar contrato de locação, comodato, cessão de uso, com prazo de vigência ATUAL, com reconhecimento de firma das assinaturas, indicando o mesmo endereço do processo, contendo a descrição das dependências disponibilizadas.

- Apresentasse e inserisse, na aba de COMPROVANTES, o PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional (devidamente assinado) ou órgão público competentes, de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017. Identificando claramente a IES e seu endereço e o profissional ou órgão público.

- Apresentasse e inserisse, na aba de COMPROVANTES, documentos capazes de atestar o atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive PLANO DE FUGA em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente, de acordo com a ABNT NBR 15219:2005, em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017. O Plano deveria estar identificado para o endereço da mantida.

- Apresentasse a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente.

- Apresentasse a Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz) e com validade vigente.

A diligência foi respondida tempestivamente em 14/05/2020, com a anexação dos seguintes documentos:

- Plano de Fuga;
- Descrição das dependências;
- Parcelamento do FGTS
- Plano de garantia de acessibilidade;
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (com data de 03/12/2020);
- Não foi solicitado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. No entanto, no Relatório INEP nº 164583 consta no item 6.6 que esse documento foi apresentado à Comissão responsável pela avaliação in loco.

A diligência foi considerada respondida e o processo e-MEC nº 201927036 seguiu para o INEP, com vistas à realização da avaliação in loco.

Cabe ainda referência ao Processo SEI nº 23000.011862/2023-68, referente aos encaminhamentos necessários à regularização da mudança de endereço da IES, da Rua Via Rosalina Maria dos Santos, 927 – Área Urbana, para a Rua Edmundo Mercer, 608 – Centro, ambos localizados em Campo Mourão/PR. O novo endereço se encontra formalizado no Sistema e-MEC (protocolo 202117169) e recebeu o código 1126335. A alteração foi feita no e-MEC em 25/04/2023.

A Comissão que realizou a avaliação in loco informou haverem sido analisadas no PDI 2020-2024 as informações referentes à nova sede localizada no endereço Rua Edmundo Mercer, 608 – Centro, assim como durante a visita.

As informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita e a resposta à diligência confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Ademais, conforme informações do Cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição no âmbito das ações de supervisão desta Secretaria.

Como o pedido de credenciamento da Faculdade SENAC Concórdia (17777) foi protocolado em 24/12/2019, sua análise se faz em conformidade com sua análise se faz em conformidade com os artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão (código 12766) protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por comissão de especialistas designada pelo Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição possui condições suficientes, de organização acadêmica, de organização administrativa e infraestrutura. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os eixos foram avaliados com Conceitos acima de 3.00. Além disso, todos os Requisitos Legais e Normativos foram considerados atendidos.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa MEC nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece prazos e validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior, o credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão (código 12766) terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo, conforme expresso no §3º do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Dessa forma, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017, ambas de 21 de dezembro de 2017 e republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e tendo por fundamento, principalmente, os resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão (código 12766), situada à Rua Edmundo Mercer, 608 – Centro, em Campo Mourão/PR, CEP.: 87.301-080 e mantida pelo Centro Educacional e Tecnológico Premiere Ltda. (código 18623), Sociedade Empresária Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.745.145/0001-00, com sede e foro na cidade de Campo Mourão/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 1º de março de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, com sede na Rua Edmundo Mercer, nº 608, Centro, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional e Tecnológico Premiere Ltda, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente